

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 22.209/2021

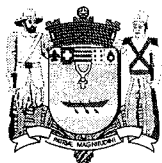
(Processo Administrativo Disciplinar)

SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando 712/2021 da Subsecretaria de Recursos Humanos, na qual relata que o servidor, Sr. **MARCELO DO NASCIMENTO RIBEIRO**, Atendente, admitido em 17/02/2020, tem deixado de comparecer ao serviço sem causa justificada.

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com o memorando mencionado acima e as folhas de frequências anexas, o referido servidor não comparece no setor em que trabalha (Tributação), desde 04/01/2021.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no *“art. 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”* e seu inciso *“I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado;”* e revelam a prática de conduta vedada prevista no *“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”* e seus incisos *“IX – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada”*, que podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no *“art. 213 -*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

A demissão será aplicada nos seguintes casos:” e seus incisos: “II - abandono de cargo;” que está descrito no “art. 219 - Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor(a) ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.” ou “III – inassiduidade habitual”, descrita no “art. 220 - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses”.

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do Servidor **MARCELO DO NASCIMENTO RIBEIRO**, matrícula:7247;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).
4. Arrolar como testemunhas a **Sra. Edilaine Cristina Torres de Sousa**, que deverá ser ouvida oportunamente;

P. M. de Lorena, 05 de fevereiro de 2021.


SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.